



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Unidade de Orçamento
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS nº ____/____(DPDF), QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO
FEDERAL - DPDF E A
EMPRESA _____.
PROCESSO Nº _____.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. CELESTINO CHUPEL, portador da Matrícula Funcional nº 0118377-X, nomeado pelo "Decretos de 4 de abril de 2022", publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2022, e reconduzido pelo "Decretos de 10 de abril de 2024", publicado no DODF nº 26-A, de 10 de abril de 2022, consoante competência originária prevista na Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Nº 908 de 7 de janeiro de 2016 e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviço de rastreamento de veículos via satélite (GPS), para gerenciamento e monitoramento de segurança de veículos oficiais da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo o fornecimento e instalação de módulos de rastreadores, compostos por receptores GPS e do transmissor de pacote de dados GPRS/GSM, sob demanda, mediante pregão eletrônico, visando suprir e aperfeiçoar as demandas das unidades desta Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	U.M	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total Mensal R\$	Valor Total R\$

1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via satélite por GPS compreendendo: dispositivos de identificação, instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota da Defensoria Pública do DF.	UNIDADE	52			
TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (documento SEI _____);
- 1.3.2. O Edital de Licitação (documento SEI _____);
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA (documento SEI _____);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, permitida a prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 105, caput, c/c art. 107, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será de empreitada por _____.

3.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.2.1. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço e/ou Fornecimento de Material à CONTRATADA para início da contagem dos prazos.

3.2.2. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e /ou Fornecimento de Material na data do envio desta, conforme mecanismos de comunicação previstos no Termo de Referência.

3.2.3. A instalação dos equipamentos, disponibilização e funcionamento do software e do sistema de gestão de monitoramento, deverão ser concluídos em prazo **não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço e/ou Fornecimento.

3.2.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser efetuado uma única vez, por prazo **não superior a 10 (dez) dias corridos**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

3.2.5. Quando necessário, o prazo de troca do aparelho será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

3.2.6. Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa, novos e de primeiro uso.

3.2.7. Ficará a cargo da CONTRATADA o remanejamento de equipamentos (desinstalação e instalação), manutenção, reparo e eventuais substituições dos aparelhos rastreadores.

3.2.8. Os rastreadores e acessórios serão recebidos observado o disposto no Capítulo IX - Do Recebimentos do Objeto do Contrato - art. 140 da Lei nº 14.133/2021 regulamentado pelo art. 27 e Parágrafo único do Decreto nº 44.330/2023.

3.2.9. A CONTRATADA será responsável por fornecer todos os serviços, equipamentos, acessórios, periféricos, conectores, cabeamento e quaisquer outros materiais que forem necessários à instalação física da solução de rastreamento nos veículos, sem qualquer ônus adicional.

3.2.10. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo e conter os seguintes requisitos: compacto e sigiloso, possuir bateria própria, antena interna e protegidos do sol e da água.

3.2.11. O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.

3.2.12. É vetada a colocação dos equipamentos sob os carpetes e/ou sob os isolamentos termoacústicos dos veículos, de maneira que impeça a refrigeração dos equipamentos.

3.2.13. A alimentação de energia elétrica deve ser feita por meio de uma conexão direta à bateria, não sendo admitidas derivações a partir do sistema elétrico do veículo. Deve ser protegida por fusível devidamente dimensionado para o modelo do equipamento ofertado.

3.2.14. O Software de monitoramento será instalado no mesmo prazo descrito no item 3 e deverá apresentar **integral funcionamento em até 05 (cinco) dias úteis** contados da instalação dos rastreadores, observados os itens 3.6 e 3.7 do termo de referência.

3.3. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

3.3.1. Durante a execução do contrato não serão consideradas comunicações verbais.

3.3.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.

3.3.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta deverá ser feita por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

3.3.4. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como mensagens eletrônicas (telefone, e-mail, WhatsApp, mensagens de texto).

3.4. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.4.1. Os serviços de instalações dos rastreadores e acessórios serão executados na **Gerência de Transporte** - GETRAN/DISEG/UNILOG/SUAG/DPDF, situado no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, CEP 71200-219 - Brasília/DF, telefone (61) **2196-4330**, no horário compreendido entre 12h00min e 17h00min.

3.5. Demais informações dos modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido.

6.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme os serviços executados.

6.3. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante à perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas ou em situação irregular.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

6.5.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;

6.5.2. Atesto da nota fiscal;

6.5.3. Relatório de Execução Contratual.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Decorridos 30 dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

6.13. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

6.14. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

6.15. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

7.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

7.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

8.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos constantes no Termo de Referência.

8.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.5. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto.

8.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente instrumento, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto.

8.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

8.9. Aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

- 9.3. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 9.4. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que ver acesso, em decorrência da execução contratual.
- 9.5. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
- 9.6. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- 9.7. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 9.8. Atender, no prazo fixado, às solicitações do(a) Fiscal do Contrato.
- 9.9. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- 9.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE.
- 9.11. Indicar formalmente preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- 9.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 9.13. Assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do objeto contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal.
- 9.14. Fornecer insumos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preferencialmente, com bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.
- 9.15. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17. Corrigir/refazer no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.18. Responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de **48 horas** após o protocolo.
- 9.19. Emitir, juntamente com a fatura, relatório detalhado das atividades efetuadas.
- 9.20. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 9.21. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

10.6. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: uglgpd@defensoria.df.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ ____ (____), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária, ou título de capitalização custeado por pagamento único, nos termos do Art. 96, parágrafo 1º, incisos I, III e IV, c/c art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, e no prazo mínimo de 30 dias, contado da data de homologação da licitação, conforme garante o art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

12.2. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Das Espécies de Sanções

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

12.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021.

12.3.3. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

12.3.4. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156, da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

12.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.7. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3.8. Na aplicação da sanção do inciso II, do Art. 156, da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.9. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- 12.3.9.1. 0,50% - por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 dias de atraso;

12.3.9.2. 1% - por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

12.3.9.3. 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

12.3.9.4. 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução dos serviços, recusa da conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

12.3.9.5. até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.10 A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do Art. 156, da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.3.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/2021:

13.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, de acordo com os art. 138, inciso I, c/c art. 139 da Lei 14.133/2021;

13.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme o art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021;

13.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei 14.133/2021.

13.2. Nos casos de extinção contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139, da Lei 14.133/2021.

13.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrada pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o art. 115, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

14.2. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de

Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 44.330, de 2023, e demais normais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021.

16.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) e publicação do extrato do contrato no DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que, conforme o caso:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela **CONTRATANTE**:

CELESTINO CHUPEL
Defensor Público-Geral

Pela **CONTRATADA**:



Documento assinado eletronicamente por **ROSILÉA MARQUES SILVA - Matr.00001111-5, Analista de Apoio à Assistência Judiciária**, em 10/04/2025, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **168018846** código CRC= **7B35458E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 61-2196-4308
Site - www.defensoria.df.gov.br

00401-00018168/2024-43

Doc. SEI/GDF 168018846